

**2023/2024**

TERMO DE REFERÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Supervisão de Patrimônio e Almoхарifado

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição parcelada, por meio de Registro de Preços, de café em pó superior 500g para abastecimento do estoque de almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos das tabelas abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	PARTICIPAÇÃO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Ampla Participação	Café Superior	Pacote 500g	3.757	R\$ 26,19	R\$98.395,83
2	Cota exclusiva para MPE	Café Superior	Pacote 500g	1.253	R\$ 26,19	R\$32.816,07
					TOTAL	R\$ 131.211,90

Código CATMAT	Código GMS	Especificação
463581		Café em pó torrado e moído superior. Características Técnicas: -Espécie: café 100% arábica. -Torra: média. -Moagem: média. -Blend: na composição não poderá haver percentual de grãos pretos, verdes e ardidos que comprometa a qualidade global especificada. -Livre de Bebidas Fenicadas do Grupo I – Arábica, isto é, Bebida Riado, Rio e Rio Zona. -Embalagem: a ALTO VÁCUO (ou VÁCUO TOTAL) em saco de filme plástico ou aluminizado internamente, lacrado, sem apresentar sinais de violação. -Acondicionado em pacotes vácuo puro de 500 gramas contendo, no mínimo, as seguintes informações impressas diretamente na embalagem: data de fabricação, validade do produto, nome do fabricante, número de lote, endereço, registro do órgão competente e composição do café 100% arábica. Não serão aceitas embalagens com rótulos provisórios como, por exemplo, sob a forma de etiquetas. -O produto deverá ser entregue acondicionado em caixas de papelão com capacidade entre 10 e 30 pacotes. -Café para ser utilizado em máquinas convencionais com processo de coagem. -O produto deverá ter sido fabricado há no máximo 30 dias quando entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. -Prazo de validade não inferior a 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de fabricação.

	Características químicas (exigidas para cada 100 g): umidade máxima 5,0%, eliminação mineral fixa máxima 5,0%, eliminação mineral fixa, insolúvel em ácido clorídrico a 10% máximo 1,0%, cafeína mínima 0,7%, extrato aquoso mínimo 25,0%, extrato etéreo mínimo 8,0%,.
	Características sensoriais: aroma específico do produto, acidez baixa a moderada, amargor moderado, sabor característico e equilibrado, livre de sabor fermentado, mofado e de terra, adstringência baixa, corpo razoavelmente incorporado.

1.2. Juntamente com a proposta de preços e antes mesmo do envio de eventual amostra, a licitante deverá apresentar prova de qualidade dos itens ofertados em sua proposta por meio os seguintes laudos técnicos, com a devida discriminação das características do produto ofertado:

- a) Análise de contaminantes em conformidade com os limites previstos na Instrução Normativa nº 160/2022, a qual regulamenta a RDC Anvisa nº 722/2022, quanto à presença das seguintes substâncias no café torrado em pó ou moído: arsênio total, cádmio, chumbo e ocratoxina A. Ademais, o laudo deverá apresentar resultado de umidade em conformidade com o limite previsto na RDC Anvisa nº 716/2022;
- b) Análise microbiológica em conformidade com os limites previstos na Instrução Normativa nº 161/2022, a qual regulamenta a RDC Anvisa nº 724/2022, quanto à presença de Salmonella e Escherichia coli em café consumido sem e após emprego de calor;
- c) Análise de matéria estranha em conformidade com os limites previstos na RDC Anvisa nº 623/2022 quanto à presença de fragmentos de insetos em café torrado e moído e de ácaros mortos em alimentos em geral. Além disso, o laudo deverá apresentar resultado de impurezas e de elementos estranhos em conformidade com os limites previstos na Portaria DAS/MAPA nº 570/2022;
- d) Análise sensorial com nota mínima de 6,0 na escala de qualidade global.

1.3. Os laudos técnicos deverão:

- a) Ser expedidos por laboratórios vinculados a órgão ou entidade de natureza pública ou que sejam credenciados, acreditados ou homologados junto ao Inmetro ou outro órgão competente, dentre os quais: ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café); Ministério da Saúde; Ministério da Agricultura; REBLAS da Anvisa; Secretarias de Saúde; Secretarias de Agricultura e Universidades Públicas;
- b) Ter sido emitidos há, no máximo, 06 (seis) meses da data da abertura da presente licitação.

1.4. Para comprovação das características exigidas nos subitens acima, será admitida a apresentação de mais de um laudo técnico, desde que a amostra analisada em cada

laboratório se refira a um mesmo produto, o que poderá ser verificado a partir da coincidência de nomenclatura, identificação do lote ou data de fabricação.

1.5. Demais laudos que sejam necessários para comprovar as características exigidas do item objeto desta licitação devem ser feitos às expensas do fornecedor.

1.6. Poderá ser solicitada a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

1.7. A opção pelo Sistema de Registro de Preços se justifica por possibilitar uma maior adequação entre a demanda e o fornecimento parcelado do material ao longo da vigência da ata. Ainda, tende a otimizar a utilização do espaço físico do almoxarifado ao permitir a manutenção de um estoque médio anual reduzido. Esta modalidade também auxilia no planejamento orçamentário por distribuir a aplicação dos recursos ao longo do exercício.

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, em atendimento ao contido no art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.9. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.10. O objeto desta contratação será parcelado em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem do seu interesse.

1.11. Em razão do valor, reserva-se cota de 25% para participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte, pessoa física ou empresário individual qualificados como tais nos termos do artigo 3º c/c artigo 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006.

1.12. Para o item de ampla participação, será previsto empate ficto e habilitação tardia.

1.13. Se a mesma empresa vencer a cota principal e a cota reservada, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo mesmo preço unitário.

1.14. Se a licitação da cota reservada restar fracassada ou deserta, o item poderá, a critério da Administração, ser adjudicado ao vencedor da de ampla participação.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. O prazo de vigência¹ da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado da data de publicação do extrato no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

¹ Lei nº 14.133/2021, Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.3. A Ata não poderá ser prorrogada quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

2.4. O TCE/PR é o único contratante, dispensando-se a realização de procedimento de intenção de Registro de Preços, ficando ainda vedada a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de fornecimento de café em pó para servir todo o corpo funcional de servidores, membros e visitantes, bem como nos casos de treinamentos internos, cursos e reuniões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.2. Em razão da Ata de Registro de Preços anterior para aquisição de café encontrar-se em vias de cancelamento, por meio do Processo nº 357827/23, vez que o produto entregue apresentou impurezas em grau impróprio para consumo humano (Portaria SDA nº 570 de 9 de maio de 2022, artigo 7º, inciso III), conforme laudo de microscopia emitido pelo TECPAR – Instituto de Tecnologia do Paraná, é imprescindível a realização de novo pregão para aquisição do item em tela.

3.3. Estima-se a necessidade de aquisição de 5.010 (cinco mil e dez) pacotes de café, considerando-se o consumo do mês de setembro de 2023, mais próximo da realidade atual desta Corte de Contas, para doze meses, acrescido de um estoque de segurança de três meses, além de ponderar-se a política de atendimento da gestão e a necessidade da administração.

3.4. O consumo dos anos de 2020, 2021 e 2022 não foram considerados por serem períodos de exceção (pandemia) e que o de 2019 não foi utilizado, pois nesta época o trabalho era 100% presencial, o que poderia majorar demasiadamente a quantidade a ser licitada.

3.5. Consta relatório de consumo no Anexo I deste procedimento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade / Impacto ambiental

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade/impacto ambiental eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no

Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme nova Lei de Licitação nº 14.133/21:

- A empresa contratada deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental;
- A empresa CONTRATADA deve se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos com as devidas comprovações e laudos de descarte apropriados;
- Serão priorizados materiais e tecnologias sustentáveis, com baixo consumo de energia, baixa emissão de gases poluentes, menor impacto ambiental durante a produção e descarte;
- Será dada ênfase à utilização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes renováveis, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos;
- Serão adotadas práticas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a separação, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados durante o serviço;
- Será incentivada a eficiência no uso da água, por meio da adoção de sistemas de captação de água da chuva, reutilização de água e equipamentos que promovam o uso racional da água;
- Será incentivada a utilização de energias renováveis, como a energia solar ou eólica, para suprir parte da demanda energética da caixa de água;

5.1.2.O TCE/PR providenciará a devida destinação das embalagens, como já é feito atualmente.

5.2. Indicação de marcas ou modelos

5.2.1.Na presente contratação será vedada a marca Cereja, posto que foi vencedora de certame anterior e considerada imprópria para consumo humano, conforme laudo de microscopia realizado pelo TECPAR que apontou presença de impurezas acima dos níveis previstos na Portaria DAS Nº 570 de 9 de maio de 2022.

5.2.2.Marcas de referência: Aviação, Alvorada, Jurerê, ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade.

5.3. Subcontratação

5.3.1 É vedada a subcontratação do objeto.

5.4. Garantia da contratação

5.4.1.Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

5.5. Da exigência de amostra

5.5.1.O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

- 5.5.2.O prazo de entrega da amostra estabelecido poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.
- 5.5.3.As amostras corresponderão a 01 (uma) unidade do item, conforme unidade de fornecimento e especificações técnicas estabelecidas no subitem 1.1 deste instrumento.
- 5.5.4.A análise das amostras será realizada pela equipe técnica da Supervisão de Patrimônio e Almocharifado, que verificará, de forma objetiva, se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos na especificação do objeto, submetendo-as, se for o caso, a testes de medição (volume, peso etc.), análise de rótulos (para conferência de composição e outras características, para, então, emitir parecer quanto à aceitabilidade).
- 5.5.5.As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, contendo: nome do fabricante, nome e referência do material, data de fabricação e número do pregão e do item, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, junto ao almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, localizado na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico, Curitiba – PR, de segunda a sexta-feira, no período das 8:30 às 12:00hs e das 14:00 às 17:00hs.
- 5.5.6.Caso as amostras da melhor proposta, sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.
- 5.5.7.As amostras aprovadas permanecerão em poder do TCE/PR até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.
- 5.5.8.As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco subtraídas quando da entrega do objeto.

5.6. Obrigações da contratada

- 5.6.1.Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;
- 5.6.2.Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site Compras Paraná (GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>) durante toda a vigência da Ata;
- 5.6.3.Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 5.6.4.Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- 5.6.5.Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 5.6.6.Assegurar ao TCE/PR, durante o período de vigência da Ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;
- 5.6.7.Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7. Obrigações da contratante

- 5.7.1.Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;
- 5.7.2.Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 5.7.3.Comunicar, por escrito, à contratada, quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- 5.7.4.Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
- 5.7.5.Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

5.8. Sanções

- 5.8.1.O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:
 - advertência;
 - multa;
 - suspensão temporária de participação em licitação;
 - impedimento de contratar com o TCEPR;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade); e
 - descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- 5.8.2. Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 5.8.3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 5.8.4.Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCE-PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 5.8.5.As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.
- 5.8.6.Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.8.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 5.8.8.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas

infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.8.9.A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.8.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.8.12. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.9. Severidade

5.9.1.As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

-Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
e

M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

-Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

5.9.2.O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

ITEM	CONDUTAS	Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

5.9.3.O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

5.9.4.O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

5.9.5.Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

5.9.6.No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao TCE-PR rescindir unilateralmente o contrato.

5.10. Moratória

- 5.10.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.
- 5.10.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.
- 5.10.3. Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- 5.10.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato
- 5.10.5. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 5.10.6. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 5.10.7. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condição e local de entrega

- 6.1.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.
- 6.1.2. A entrega deverá ser efetuada junto ao almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, localizado na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba – PR, de segunda a sexta-feira, no período das 8:30 às 12:00hs e das 14:00 às 17:00hs.
- 6.1.3.Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.1.4.Para cada solicitação de café, o produto entregue deverá corresponder na integralidade ao mesmo lote de fabricação e com mesmo período de validade.
- 6.1.5.Os quantitativos serão solicitados à medida da necessidade, por parte do TCE/PR, com previsão de 2 entregas ao longo do período de vigência da Ata, não sendo contabilizadas aquelas decorrentes de devolução do produto.

- 6.1.6. No momento da entrega do lote adquirido, o TCE/PR enviará para o(s) laboratório(s) de sua escolha amostras para análise.
- 6.1.7. O custo do envio das amostras será do TCE/PR.
- 6.1.8. O custo das análises das amostras será do fornecedor beneficiário.
- 6.1.9. Somente após o recebimento dos resultados, o TCE/PR efetuará o pagamento da nota fiscal correspondente a entrega.
- 6.1.10. Os laudos exigidos poderão, a critério do TCE/PR, contemplar os ensaios com seus respectivos itens na integralidade ou não, desde que observados os critérios estabelecidos no subitem 1.2 deste edital.
- 6.1.11. Caso o lote entregue seja reprovado em quaisquer umas das análises, todos os ensaios realizados deverão ser repetidos na amostragem de contraprova.
- 6.1.12. A repetição da ocorrência de um ou mais resultados não conformes na amostra de contraprova acarreta a devolução do lote em sua íntegra.
- 6.1.13. Caberá ao fornecedor beneficiário, neste caso, entregar novo lote para nova avaliação no prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação do gestor.
- 6.1.14. Caso a entrega ocorra em prazo superior ao estabelecido, o fornecedor beneficiário estará sujeito a multa.
- 6.1.15. Caso o ensaio de contraprova seja considerado aprovado, deve-se, novamente, repetir-se todos os ensaios realizados na amostragem testemunha.
- 6.1.16. Caso sejam aprovados todos os ensaios realizados na amostragem testemunha, o lote será considerado conforme.
- 6.1.17. Caso contrário, o lote será reprovado e devolvido em sua íntegra e a marca não será aceita em certames futuros deste Tribunal.

6.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

6.2.1. Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva validade, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do gestor.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do Registro de Preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A extinção do ajuste poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do TCE/PR, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

7.4. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do TCE/PR.

7.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6. A fiscalização contatual seguirá o contido na IS 119/18 do TCE/PR.

7.7. São indicados para fiscalização:

Gestor: Supervisão de Patrimônio e Almoхарifado

Fiscal: Ilma Maria Spielmann Machado TC 50.995-7

Fiscal Substituto: Lucas Resende Carula, matrícula TC 52.450-6

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do objeto

8.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. O pagamento será precedido de consulta ao GMS, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.2.5. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no GMS, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

8.2.6. O pagamento efetuado pelo TCE/PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

8.2.7. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.2.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo TCE/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.3. Forma de pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 8.3.3.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.3.4.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.3.5.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2. Exigências de habilitação

- 9.2.1.Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos a seguir.

9.3. Habilitação Jurídica

- 9.3.1.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3.2.No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.3.No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.3.4.No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.3.5.Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.4.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.4.2.Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

- 9.4.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 9.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.4.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- 9.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.4.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.4.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 9.4.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.4.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 9.4.11. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 9.4.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.
- 9.4.13. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

9.5. Qualificação Econômico-financeira

9.5.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Para fins de qualificação técnica, a empresa interessada deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional demonstrando que já forneceu café em pó torrado e moído em quantidade igual ou superior a 50% da quantidade prevista no item em que a licitante está participando.

9.7. Da assinatura da Ata de Registro de Preços

9.7.1. A Ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na Ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

9.7.2. O registro das demais licitantes a que se refere o subitem 9.7.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/ no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

9.7.3. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o subitem 9.7.1., serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

9.7.4. Os registros se farão da seguinte forma:

9.7.4.1. Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

9.7.4.2. No anexo da ARP:

9.7.4.2.1. Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

9.7.4.2.2. Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

9.7.4.3. Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem 9.7.4.2.1. antecederão aqueles de que trata o subitem 9.7.4.2.2.

9.7.4.4. Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem 9.7.4.2., serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.

9.7.4.5. No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

9.7.4.5.1. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem 9.7.4.2.1. antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 9.7.4.2.2.

9.7.4.5.2. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 9.7.4.2.2.,

observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

9.7.4.5.3. Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

**9.8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.9. O valor máximo da licitação para contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná é de R\$ 131.211,90 (cento e trinta e um mil, duzentos e onze reais e noventa centavos) conforme detalhado na tabela abaixo:

Código GMS	Descrição	Quant.	Banco de Preços	Internet	Fornecedores	Portal da Transparência	Média Unitário	Média Total	Valor dos Laudos Unitário	Valor Médio Unitário + Valor Laudos Unitário	TOTAL FINAL
93056	Café em pó torrado e moído superior	5010	R\$ 25,90	R\$ 27,55	R\$ 25,86	R\$ 18,40	R\$ 24,43	R\$ 122.394,30	R\$ 1,76	R\$ 26,19	R\$ 131.211,90

Observação: Foi utilizada a fórmula ARREDMEDIA do Excel com duas casas decimais para formação dos valores médios.

9.10. Após análise dos valores praticados no mercado, considerando as fontes de consulta apresentadas na planilha supra colacionada, o preço máximo foi obtido através da média dos preços unitários, acrescido de valor dos laudos solicitados para comprovação da qualidade do café dividido pela quantidade a ser licitada, conforme detalhado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e Anexo I.

9.11. Estes valores são considerados adequados e condizentes com os preços praticados no mercado, garantindo a efetivação da contratação com qualidade e economicidade para a Administração Pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Corte de Contas.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente.

LUCAS RESENDE CARULA
Assessor Executivo da Presidência
Matrícula nº 52.450-6

Documento assinado digitalmente.

ADEMAR MOACIR CORDEIRO JUNIOR
Supervisor de Patrimônio e Almoxarifado
Matrícula nº 50.424-6

Documento assinado digitalmente.

ELIZANDRO NATAL BROLLO
Diretor Administrativo
Matrícula nº 51.711-9